



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 001/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 6553/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 7357, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: RUA VALENÇA E ANTONIO GUILHERME BESKOW, município de Ibirubá/RS.

ATIVIDADE: Pavimentação poliédrica de uma área de 1626,08m², com pedra basalto irregular, tipo poliédrica

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	14201132	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 15/01/2026, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Se trata de uma pavimentação poliédrica com pedras basalto, em dois trechos, um na Rua Valença com área de 742,36m², iniciando no Ponto 01 de coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,620710° e longitude de -53,080056° até o ponto P2, tendo as coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,620710° e longitude de -53,048992°, e o trecho da Rua Antônio Guilherme Besckow, com área de 883,72m², iniciando no ponto de coordenadas de referência latitude de -28,620858° e longitude de -53,079074° até o ponto de latitude de -28,620178° e longitude de -53,079065°.
- O local necessita de serviços de leve nivelamento e posterior compactação, devendo tomar a precaução para direcionar as águas pluviais e demarcar a área a ser executado o calçamento.
- Não foi constatada a presença arbórea no trecho previstos para pavimentação.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção no local da obra.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1. Quanto ao licenciado

5.1.1- Fica por este documento o Município de Ibirubá- CNPJ- 87.564.381/0001-10 AUTORIZADO sob o ponto de vista ambiental a realizar no prazo de um ano, uma pavimentação poliédrica com pedras basalto irregular, em dois trechos, um na Rua Valença com área de 742,36m², iniciando no **Ponto 01** de coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,620710° e longitude de -53,080056° até o **ponto P2**, tendo as coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,620710° e longitude de -53,048992°, e o trecho da Rua Antônio Guilherme Besckow, com área de 883,72m², iniciando no ponto de coordenadas de referência latitude de -28,620858° e longitude de -53,079074° até o ponto de latitude de -28,620178° e longitude de -53,079065, estando incluídas na autorização todas as obras necessárias, inclusive a colocação dos meios fios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

5.2- Enquadramentos ambientais:

5.2.1- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de posterior pavimentação poliédrica com pedras basalto irregular, e colocação dos meios fios, não autorizando supressão de vegetação que se for o caso, deverá ser analisado em processo separado, a ser encaminhado quando da efetiva realização das obras.

5.3- Sinalização:

5.3.1- Por se tratar de obra, em via pública, com fluxo de veículos e pessoas, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o trânsito para evitar qualquer risco de acidente e o mínimo de transtorno possível aos transeuntes do local.

5.4- Quanto a Execução da Obra

5.4.1- O município deverá tomar a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.4.2- A Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.4.3- Todo o material (pedra irregular), seja toda ela oriunda de local de extração devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente.

5.4.4- Deverá ser concluída caso não esteja, a rede publica hidráulica, para evitar futuros transtornos como reabertura da via pública pavimentada.

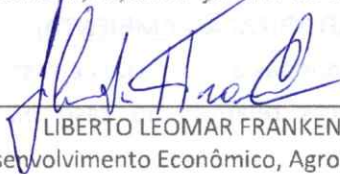
5.4.5- Assim que forem concluídas as obras, sejam recolhidos e destinados corretamente todos e qualquer resíduo oriundo a atividade no local, e destinada corretamente;

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 15 de janeiro de 2026.


LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico
Agropecuária e Ambiental
Portaria Nº 15.753/2025